DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 11 de Março de 2021 - Edição nº 607

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 052/2021: "ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, NO PERÍODO DE 18H DE 12 DE MARÇO ATÉ ÀS 05H DE 15 DE MARÇO DE 2021. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 045/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 015/2021: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS CLAUDIO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AOS MESES DE MAIO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 016/2021: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS JUCIARA ROCHA PEREIRA, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 017/2021: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 015A/2021: "Define o calendário escolar para o ano letivo de 2021 da rede de ensino do município de encruzilhada e dá outras providências."

- RESOLUÇÃO Nº 002/2021: "Dispõe sobre aprovação do calendário letivo do exercício de 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Encruzilhada-Babia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A22252D574-4CA99C9A8D-7C0758432F-D2AF43E348

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 052 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, NO PERÍODO DE **18H DE 12 DE MARÇO ATÉ ÀS 05H DE 15 DE MARÇO DE 2021**. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 045/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que o Município de Encruzilhada atingiu 484(quatrocentos e oitenta e quatro) casos de infecção pelo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados, **das 18:00h de 12 de março até às 05:00h de 15 de março de 2021**, **somente o funcionamento dos serviços essenciais**, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte, o combustível e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município e Encruzilhada.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h, durante o período do caput.

§ 3º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18:00h de 12 de março até às 05:00h de 15 de março de 2021.

§ 4º - Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas quais sejam partidas de futebol, campo e society, volleyball e basketball durante o período estipulado no *caput*, sendo permitidas as práticas individuais, fora de academias, desde que não gerem aglomerações.

§ 5º - Fica vedado, em todo o território do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

atividades físicas, das 18:00h de 12 de março até as 05:00h de 15 de março de 2021.

§ 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, no período descrito no caput, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de mascaras, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, a realização da feira livre na sede do Município e no Distrito de Vila do Café nos dias 13 e 14 de março do ano corrente, nos termos dispostos no art. 8º do Decreto Municipal 045/2021.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 12 de março a 15 de março de 2021.

Art. 4º - A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 6º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
>
> Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 7º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em contrário do Decreto 045/2021 até as 05:00h do dia 15 de março de 2021 e revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 11 de março de 2021.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 015 /2021.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS CLAUDIO FERREIRA RAMOS, REFERENTE AOS MESES DE MAIO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A COMISSAO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestadores de serviços, referente aos serviços prestados nos meses de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 11 de março de 2021.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 016/2021.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS JUCIARA ROCHA PEREIRA, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A COMISSAO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestadores de serviços, referente aos serviços prestados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 11 de março de 2021.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 017/2021.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS HSC SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, REFERENTE AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A COMISSAO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestadores de serviços, referente aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2020.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 11 de março de 2021.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 015A DE 10 DE MARÇO DE 2021

"Define o calendário escolar para o ano letivo de 2021 da rede de ensino do município de encruzilhada e dá outras providências."

A **Secretaria Municipal de Educação do Município de Encruzilhada - BA**, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 e

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Calendário Escolar para o Ano Letivo continuum 2020/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica definido o Calendário Escolar 2021, já estabelecido, para o Ano Letivo continuum 2020/2021 a ser obedecido pelas UEE.

§ 1º – Mantém estabelecido o **Calendário Escolar Ano Letivo de 2021**, constante no Anexo I, com carga mínima anual de 1.556 horas contínuas, distribuídas em 216 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º – O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 3º – A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 2º – A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, **em local de fácil visibilidade**, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 10 de março de 2021.

Clesio Santos Costa

Secretrio Municipal de Educação

Março

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

15diasletivos

Abril

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

22diasletivos

Maio

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

23diasletivos

Junho

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

15diasletivos

Julho

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

24diasletivos

Agosto

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

26diasletivos

Setembro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

25diasletivos

Outubro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

22diasletivos

Novembro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

24diasletivos

Dezembro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

19diasletivos

LEGENDA

- Recesso
- Inícioetérminodoano
- Jornada Pedagógica
- SemanaSanta
- Dia dos Professores
- Dia dos Servidores Públicos
- Feriados
- Sábado letivo

TotalGeral:216diasletivos=1556horasde2021+44horasde2020perfazendo1600horasnoContinuum2020/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Guarinos, 07 - Centro – 45.150-000
Encruzilhada – Ba CEP. 45150-000 Fone(77) 3439 – 2324
Email:conselhodeeducacao@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a aprovação do calendário letivo do exercício de 2021 no âmbito do Sistema Municipal de Encruzilhada- Bahia"

O Conselho Municipal de Educação de Encruzilhada - Bahia no uso das suas atribuições legais, respaldados pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com LDB 9.394/96, representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, em reunião ordinária realizada aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, via aplicativo digital Google Meet.

RESOLVE:

Art. 1º. - APROVAR o Calendário Letivo do Município de Encruzilhada - Bahia para o ano letivo de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Encruzilhada - Bahia, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, que será publicado via ato próprio.

Art. 2º. APROVAR a deliberação da aprovação do calendário letivo de 2021, mediante a expedição do parecer em anexo, que expõe os fundamentos da votação.

Art. 3º. Cópia desta Resolução deve ser encaminhada à Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encruzilhada, 10 de março de 2021.

Saulo Oliveira Martins

Saulo Oliveira Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Guarinos, 07 - Centro – 45.150-000
Encruzilhada – Ba CEP. 45150-000 Fone(77) 3439 – 2324
Email:conselhodeeducacao@gmail.com

Parecer nº 02 / 2021
Aprovado em 10 de março de 2021

INTERESSADO:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
MUNICÍPIO: Encruzilhada
UF: Bahia

Assunto: Análise para aprovação do Calendário Escolar de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Encruzilhada – Bahia.

Conselheiro(a) Relator(a):
Saulo Oliveira Martins

RELATÓRIO:

Embasada na LDB 9.394/96, no Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2021, conforme solicitado por esta secretaria. O mesmo está datado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em **ofício nº 06 de 08 de Março de 2021**, pelo presidente do Conselho Municipal de Educação o senhor Saulo Oliveira Martins.

HISTÓRICO:

Em decorrência da excepcionalidade do Covid-19,a reunião deste conselho ocorreu através do aplicativo Google Meet com a participação da maioria dos membros deste conselho para a apreciação, análise e discussão do calendário letivo de 2021, conforme solicitado pela Secretaria sobre o referido assunto em pauta, mencionados no relatório acima, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, modalidades da EJA e Educação do Campo, a obrigatoriedade do cumprimento mínimo do continuum 2020/2021, pelo estado de calamidade causada pela COVID-19, conforme a Lei nº 14.040

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Guarinos, 07 - Centro – 45.150-000
Encruzilhada – Ba CEP. 45150-000 Fone(77) 3439 – 2324
Email:conselhodeeducacao@gmail.com

pelo estado de calamidade causada pela COVID-19, conforme a Lei nº 14.040 de 14 de agosto de 2021, de 1.556 horas aulas, correspondentes aos anos de 2020 e 2021, distribuídas em um total de 216 dias letivos. Assim sendo, consideramos essenciais as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Art. 24 da LDB 9394/96:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCRUZILHADA – BAHIA

Com a carga horária anual de 1.556 horas, distribuídas por 216 dias de efetivo trabalho escolar, inicialmente de forma remota e no decorrer deste ano, aulas hibridas e presenciais, conforme determinações da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

O calendário do ano letivo continuum de 2020/2021 foi recebido por este Conselho em 08 de Março de 2021 e submetido a análise, com as seguintes observações:

1- A Jornada Pedagógica será realizada no formato on-line sendo transmitida pelo Youtube, no dia 12/03/2021 com uma duração de 08 (oito) horas para todos os docentes da rede municipal, não sendo contabilizado como período letivo. As aulas do município iniciarão no dia 15 de março de 2021 com previsão de encerramento no dia 23/12/2021;

2- Observa-se que haverá 33 sábados letivos, que deverão ser trabalhados como sábados pedagógicos. Este calendário letivo - continuum 2020/2021 - possui 216 dias letivos passivos de reajustes no decorrer do ano letivo em razão da excepcionalidade do Covid-19. Vale ressaltar que o controle do cumprimento dos dias letivos e a carga horária são de responsabilidade das unidades escolares, através dos diretores e dos coordenadores escolares, que deverão acompanhar este planejamento para o desenvolvimento desta carga horária;

3- Para a Educação Infantil haverá a excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, reiterada a normatização prevista pela Lei 14.040, Resolução CEE N.º 50, de 09 de novembro de 2020, Parecer CNE CP 005/20 e Parecer 09/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Guarinos, 07 - Centro – 45.150-000
Encruzilhada – Ba CEP. 45150-000 Fone(77) 3439 – 2324
Email:conselhodeeducacao@gmail.com

CONCLUSÃO E VOTO:

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme as leis vigentes, para tanto, solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e de todas as instâncias governamentais.

Para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar municipal, diante da excepcionalidade, é necessário:

- Ampliar os investimentos, melhorar o planejamento com uma decisão política firme e visionária da importância da quantidade, qualidade e equidade na educação municipal, com a participação da sociedade do Governo, das famílias, dos gestores e dos demais setores.
- Este calendário fica passivo de alteração caso ocorram necessidades excepcionais em decorrência da pandemia do Covid-19.

Em face do exposto, neste e em outros documentos do Conselho Municipal de Encruzilhada, somos favoráveis pela aprovação do presente parecer.

Encruzilhada – Bahia, 10 de março de 2021

Saulo Oliveira Martins

Presidente do Conselho

Conselheiros: (Em virtude da pandemia do Covid-19 a reunião ocorreu via Google Meet)

O Conselho pleno aprova por unanimidade o presente parecer.

Sala de reuniões de Encruzilhada – Bahia, 10 de março de 2021

Saulo Oliveira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação